

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE Nº 3.920/2014**

**Estabelece normas para a certificação de
alunos de ensino médio por meio do Exame
Nacional de Ensino Médio – ENEM – 2014.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar n.º 401, de 18 de julho de 2007, e considerando: a Portaria n.º 807, de 18 de junho de 2010, do Ministério da Educação, que institui o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; a Portaria n.º 10, de 23 de maio de 2012, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a certificação de conclusão do ensino médio ou declaração de proficiência com base no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM; o Edital INEP n.º 12, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – 2014; a Portaria INEP n.º 179, de 28 de abril de 2014; o Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o INEP e SEDU/ES, em maio de 2012; a Lei n.º 9.394/1996, especialmente, em seus artigos n.º 37 e 38; considerando, finalmente, o que se decidiu na reunião plenária do CEE-ES realizada em 08-10-2014,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM – para a certificação de conclusão do ensino médio pela Secretaria de Estado da Educação, com relação ao exame do ano de 2014.

Art. 2º Para obter a certificação de conclusão do ensino médio ou a declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENEM 2014, o candidato deverá enquadrar-se nos seguintes critérios:

I – possuir, no mínimo, 18 anos completos na data da primeira prova do ENEM 2014;

II – ter alcançado, no mínimo, as seguintes pontuações nas provas do ENEM 2014:

a) 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada área de conhecimento avaliada: linguagens, códigos e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias;

b) 500 (quinhentos) pontos na redação;

III – ter indicado, no ato da inscrição, a pretensão de utilizar os resultados do ENEM para o fim de certificação de conclusão do ensino médio, tendo escolhido a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo como instituição certificadora.

Parágrafo único. Os participantes do ENEM que não indicarem a pretensão de certificação no ato da inscrição poderão requerê-la à Secretaria de Estado da Educação, preferencialmente se residentes no Espírito Santo, dentro do prazo estabelecido por essa Secretaria.

Art. 3º A certificação de conclusão do ensino médio e a declaração parcial de proficiência com base no Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM – destinam-se aos maiores de 18 (dezoito) anos que não concluíram o ensino médio em idade apropriada, inclusive às pessoas privadas de liberdade e que estão fora do sistema regular escolar.

Art. 4º O certificado de conclusão do ensino médio e a declaração de proficiência, a partir dos resultados do ENEM de 2014, serão fornecidos pelo Centro Estadual de Jovens e Adultos – CEEJA – de Vitória.

§ 1º Os candidatos que fizerem jus à certificação ou à declaração de proficiência poderão formalizar seus requerimentos no CEEJA de Linhares, de Cachoeiro de Itapemirim, de Colatina e de Vitória ou nas superintendências regionais de educação – SREs – localizadas nas sedes dos municípios de Afonso Cláudio, Barra de São Francisco, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Vila Velha e Vitória.

§ 2º Os certificados e as declarações de proficiência deverão ser entregues aos interessados nos locais indicados no § 1º.

Art. 5º O certificado e a declaração de proficiência emitidos pelo CEEJA de Vitória serão editados em modelos próprios, padronizados, sendo fornecidos no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir do requerimento.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Educação deverá publicar no Diário Oficial do Estado a relação nominal dos candidatos certificados, nos termos da Portaria Nº 38/2009 – R/ SEDU.

Art. 7º Compete ao CEEJA de Vitória:

I – acessar os dados dos candidatos no INEP, manter a organização, os registros de arquivos de todo o processo de certificação dos candidatos, de modo seguro e inviolável;

II – encaminhar à Sedu, para publicação, a relação nominal dos candidatos certificados em nível de conclusão do ensino médio;

III – manter em arquivo e sob seu controle os registros individuais dos alunos;

IV – resguardar o sigilo absoluto sobre os dados dos candidatos.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Educação fica, por meio do CEEJA de Vitória, automaticamente, responsável por receber os dados cadastrais dos candidatos e resultados do ENEM, fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira – INEP.

Art. 9º Os candidatos que receberem declaração de proficiência em área(s) de conhecimento avaliada(s) pelo ENEM 2014 poderão ter esses resultados aproveitados no CEEJA, em vista da continuidade de estudos ou da futura certificação referente ao ensino médio.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 13 de outubro de 2014.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE

Homologo
Em 13 de outubro de 2014.

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário de Estado da Educação